

PROJ. LEI Nº 134/94

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI Nº 4.418 De 22 de novembro de 1 994

9 . 0

Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 17 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";
- III orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da

M



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- V articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas do município;
- VI fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino do município;
- VII realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- VIII realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- IX exercer supervisão sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim, como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- X realizar campanhas sobre higiêne e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

E1.03

alimentação;

XI - incentivar a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas do município;

XII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do Município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

# CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I o dirigente do órgão de educação da Prefeitura Municipal de Araraquara que o Presidirá;
- II 1 (um) representante da Secretaria de Finanças do
  Município;
- III 1 (um) representante da Secretaria de Educação ligado à área de merenda escolar;
- IV 1 (um) representante de professores da rede
  municipal de ensino;
- V 1 (um) representante de pais de alunos;
- VI 1 (um) representante dos trabalhadores rurais do
  Município;
- VII 1 (um) representante da Delegacia de Ensino;

H



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA f1.04

VIII - 1 (um) representante do Legislativo.

- **§ 1º** A cada membro **efetivo** corresponderá um suplente.
- § 2º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.
- § 3º O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.
- § 4º Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.
- § 5º No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.
- \$ 60 O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-ã, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.
- § 7º Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.
- § 8º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga.



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.05

Artigo 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Artigo 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuíto e constituirá serviço público relevante.

Artigo 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

#### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 69 - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Artigo 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente lei.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

A



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA .... Continuação da Lei nº 4.418 .... f1.06

contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) de novembro de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro).

~ENGº ROBERTO MASSAFERA - Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA -Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/94.

PROCESSO Nº 2082/94 - ("PC").